

## SUMÁRIO

A Importância da Tutela Ambiental.....01-02  
(*Sydney Aparecida Miranda Fonseca*)

Estudantes Visitam Fábrica da Garoto, Estação  
Portuária e Projeto Tamar.....03-04  
(*Gilson Luiz Rodrigues Souza & Tiago Mendes  
de Oliveira*)

## EXPEDIENTE

### Endereço

Folha Acadêmica do CESG  
Centro de Ensino Superior de São Gotardo  
Av. Francisco Rezende Filho, 035,  
B. Boa Esperança,  
São Gotardo/MG, CEP: 38800-000  
(55) (34) 3671-7020  
<http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/folhaacademica>  
[periodicoscesg@gmail.com](mailto:periodicoscesg@gmail.com)

### Tiragem da Versão Impressa:

1000 exemplares

### Coordenação, Editoração e Revisão

Tiago Mendes de Oliveira

### Conselho Científico e Editorial

Prof. Dr. Alexandre de Lima Paniza  
Profa. Ma. Ana Carolina Garcia Lima Felice  
Prof. Me. Evaldo Ferreira Boaventura  
Prof. Msc. Gilson Luiz Rodrigues Souza  
Prof. Me. João Eder Sales.  
Prof. Me. João Eduardo Lopes Queiroz  
Prof. Me. Hélio Alessandro Ribeiro  
Prof. Me. Leonardo da Silva Felice  
Profa. Dra. Márcia Walquiria Batista dos Santos  
Profa. Msc. Nilcilene de Fatima Resende  
Prof. Me. Rafael Lima Ribeiro  
Profa. Ma. Rafaella de Souza Henriques  
Profa. Ma. Regiane V. de Barros Fernandes  
Prof. Esp. Tiago Mendes de Oliveira

---

*“Eu sou a fonte original de toda vida.*

*Sou a razão de tua vida.”*

*Cora Coralina, “Cântico da Terra”*

---

## A IMPORTÂNCIA DA TUTELA AMBIENTAL

*Sydney Aparecida Miranda Fonseca<sup>1</sup>*

Para a conquista do mundo moderno em que vivemos, o ser humano utilizou-se de todos os meios naturalmente disponíveis ao seu redor; inicialmente com o fito de subsistir e, posteriormente, objetivando melhores condições de vida ou como fonte de riqueza. A espécie humana vive e sobrevive neste planeta graças às incontáveis dádivas naturais existentes.

Fato é que a nossa Civilização, no afã de se perpetuar e sobreviver, fez uso inadvertido de todos os recursos naturais disponíveis, até a exaustão. A intensa e maciça exploração sem controle que a humanidade submeteu o Planeta Terra tem cobrado seu preço, e, hoje, nos vemos à beira da total falência dos recursos naturais que dispúnhamos em abundância há séculos.

É necessário, no entanto, refletir sobre o que se entende por “meio ambiente”, definido em nossa legislação como a totalidade dos bens ambientais que são de uso comum do povo (segundo o artigo 225 da Constituição Federal de 1988), portanto, de utilização e fruição difusa, e essenciais à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. E envolve, dentre outros, os seguintes:

- fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ecossistemas terrestres e aquáticos, solo, subsolo, atmosfera, paisagens...
- bens ambientais artificiais (cidades, equipamentos urbanos, etc.);

• bens ambientais culturais, materiais e imateriais, revestidos de valor cultural, que traduzem a história, cultura e identidade de um povo.

A utilização, em especial do denominado patrimônio ambiental natural da humanidade, tem sido alvo constante de estudos científicos que constataram: os recursos naturais, antes existentes em abundância sobre o Planeta, estão em declínio, correndo sérios riscos de esgotamento e/ou extinção. Como o ser humano certamente não sobreviveria num mundo completamente inóspito, que não lhe oferecesse condições ideais de sobrevivência, a conscientização de que somente compete à humanidade a preservação do patrimônio natural que lhe permite viver sobre a Terra, é de suma importância, como ponto de partida para as inúmeras medidas sociais, políticas, econômicas e legais adotadas na defesa de um meio ambiente natural saudável e acessível a todos.

Partindo-se destes pressupostos, percebe-se que, sendo o humano um animal social por excelência, suas instituições não podem permanecer de braços cruzados, enquanto se vislumbra a intensificação da degradação ambiental experimentada no país como um todo, em prol de políticas econômicas que protegem o ambiente apenas de forma superficial, sem necessária eficácia e efetividade.

Partindo-se do exposto, o Direito Pátrio, em especial a partir da edição da Carta Magna de 1988, regulamentou mecanismos capazes de resguardar de forma mais eficaz e eficiente, o

ambiente em todas as suas formas de expressão, visando proteger o mundo em que vivemos para a presente e as futuras gerações.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, dedicou o capítulo IV exclusivamente a tutela ambiental, rezando que o Meio Ambiente será protegido por diferentes mecanismos sancionadores, em todas as esferas jurídicas, inclusive dentro do âmbito do Direito Penal.

Deve-se ter em mente que o Direito Penal, por ser o mais rigoroso meio de controle social existente numa sociedade democrática, deve ser usado sempre em último caso, daí o motivo de ser conhecido como a *ultima ratio* do direito, isto significa que, em casos de gravames sérios e impactantes ao meio ambiente, os causadores da degradação deverão ser chamados a responderem criminalmente pelos danos causados. Para isto, foi promulgada a Lei de Crimes Ambientais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 10 de abril de 2016.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm). Acesso em 10 de abril de 2016.

<sup>1</sup> Especialista em Gestão de Agronegócios pela Universidade Federal de São Carlos e graduada em Direito pelo Centro Universitário do Planalto de Araxá. Advogada e professora do CESC. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/6029676210799880>.